



POLÍTICA INTERNA DE COMPLIANCE
WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

A presente Política Interna de *Compliance* (“Política Interna”) tem como finalidade definir os princípios éticos fundamentais que devem nortear a atuação dos colaboradores da Wama Produtos para Laboratório Ltda. (“Wama” ou “Sociedade”) no exercício das suas funções.

Entende-se por “colaboradores” todos os funcionários, estagiários, administradores, executivos (diretores, superintendentes, gerentes e gestores), terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços contratados, entre outros, independentemente do nível hierárquico, que atuem e/ou realizem atividades em caráter habitual ou temporário em favor ou em nome da Sociedade (“Colaborador” ou “Colaboradores”).

Nesse contexto, a Política Interna deverá ser aplicada à Sociedade em todas as suas frentes de negócios e operações, orientando os seus Colaboradores, independentemente do nível de hierarquia, a conduzirem os negócios de maneira ética e com absoluta integridade.

Essa Política Interna pressupõe o cumprimento de todas as leis brasileiras e regulamentações aplicáveis às atividades da Sociedade, com especial ênfase para os atos normativos voltados ao combate à corrupção e aos demais atos lesivos à administração pública nacional ou internacional.

1. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. TERMO DE ADESÃO

Todos os Colaboradores da Sociedade deverão inteirar-se do conteúdo desta Política Interna e se comprometer a observar os seus termos e condições.





Os Colaboradores deverão atestar, mediante a assinatura de Termo de Adesão constante do Anexo I que receberam, leram e compreenderam o conteúdo da presente Política Interna. A alegação de desconhecimento das regras **não será aceita** como justificativa no caso de violação a esta Política Interna.

1.2. DIRETRIZES

A presente Política Interna será composta pelas diretrizes relativas à:

- Anticorrupção, Relações Governamentais e Institucionais;
- Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade;
- Doações e Patrocínios;
- Contratação de Terceiros e de Proteção à Livre Concorrência; e
- Gestão financeira e lavagem de dinheiro.

2. ANTICORRUPÇÃO, RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

A Wama é uma empresa comprometida com os mais altos padrões de ética e integridade para o desenvolvimento de suas atividades e considera essenciais a prevenção e o combate à corrupção e a outros atos lesivos à administração pública.

Entende-se por corrupção o abuso de poder ou qualquer procedimento que implique em benefício pessoal ou desonesto, podendo ser manifestado de diversas formas, a saber: (a) suborno (propina, pagamento de facilitação, doações políticas e beneficentes, patrocínio, brindes, presentes e entretenimentos); (b) conflito de interesses; (c) conluio (manipulação de propostas, cartéis e fixação





de preços); (d) agenciamento de informação ilegal; (e) uso de informações privilegiadas; (f) evasão fiscal, entre outras.

Assim, a presente Política Interna estabelece as diretrizes gerais sobre práticas anticorrupção, visando atender aos requisitos da legislação anticorrupção atualmente em vigor, incluindo, mas não limitando a Lei Anticorrupção Brasileira n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção Brasileira”), conforme alterada, e eventuais normativos que venham a substituí-la.

Conforme estabelece a Lei Anticorrupção Brasileira, são considerados como atos lesivos contra a administração pública:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;





- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dele decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Entende-se por agente público, qualquer indivíduo que seja:

- (i) Agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;





- (ii) Pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;
- (iii) Diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos; ou
- (iv) Cônjuge ou outro parente próximo de um agente público.

Ainda para os fins desta Política Interna, serão considerados entes políticos os agentes públicos que desempenhem ou que tenham desempenhado, nos últimos seis meses, seja em território nacional, seja em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como presidentes, governadores, ministros etc., assim como seus representantes, familiares e estreitos.

Dessa forma, os Colaboradores não devem, em hipótese alguma, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder vantagem a agente público ou ente político, cliente, fornecedor, prestador de serviços ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que **visem qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta para a Sociedade.**

De igual modo, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper, comprometer ou influenciar suas decisões relativas aos negócios da Sociedade.

É absolutamente vedado a todos os Colaboradores oferecer, solicitar ou prover qualquer tipo de favorecimento, financeiro ou não, sobretudo à agentes públicos e entes políticos.





3. OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes dentro de uma relação comercial poderão ser aceitos, mas exigem cuidados.

Os brindes e presentes, se ofertados ou recebidos, devem restringir-se, necessariamente, a materiais promocionais que apresentem o logotipo da empresa que está oferecendo a gentileza e/ou vinculados a ações de marketing promovidas por clientes, fornecedores ou parceiros, e deverão ser precedidas de autorização por e-mail do superior hierárquico do beneficiário.

É vedada a concessão de brindes, presentes, entretenimento ou viagens que tenham sido solicitadas por agente público ou por ente político/ privado, quando tenham por objetivo a contraprestação pela concessão de vantagens de qualquer natureza à Sociedade e/ou a qualquer Colaborador.

Ainda, é vedada a aceitação direta e/ou indireta pelos Colaboradores de presentes, favores, dinheiro ou cortesias que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

Quando se tratar de cortesias não institucionais, comumente aceitas em relações comerciais, como presentes de Natal, a aceitação deve ser limitada ao valor máximo de referência de R\$ 100,00 (cem reais). Nesse caso, não é necessária a autorização, assim como para brindes de propaganda de pequeno valor, tais como agendas, canetas, calendários, cadernos, entre outros.

Exceto pelos brindes de propaganda pequeno valor, é vedado aos Colaboradores da área de compras a aceitação de presentes, favores e cortesias desvinculados de ações institucionais, de qualquer tipo ou valor (inclusive presentes de Natal que estejam dentro do limite acima estipulado).

A confecção de brindes com a marca da Sociedade somente será realizada pela área de comunicação e/ou com sua expressa autorização, sendo vedada a confecção e distribuição isolada pelos Colaboradores da Sociedade.





É vedado, ainda, o oferecimento de quaisquer vantagens ou serviços, como oferecimento de emprego, bicos e resolução de problemas de qualquer natureza pelos Colaboradores da Sociedade.

Convites para eventos e/ou viagens corporativas podem ser oferecidos ou aceitos quando atenderem aos legítimos propósitos de negócios da Sociedade, quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, quando estendidos também aos profissionais de outras empresas e mediante autorização formal do gestor e desde que as despesas incorridas estejam condizentes com o esperado para compromissos dessa natureza.

Para a oferta ou o recebimento de presentes e convites, em qualquer parte do mundo, é imprescindível uma análise rigorosa de cada situação, considerando-se questões como natureza da cortesia, valores envolvidos, contexto, leis locais aplicáveis e frequência.

Presentes muito frequentes podem ser mal interpretados e devem ser evitados. Também devem ser evitadas situações de conflito de interesse caso o oferecimento ou recebimento de presentes envolva laços de amizade e relações pessoais, sobretudo com membros do poder público.

É vedado o recebimento ou a oferta de presentes em dinheiro ou equivalentes, por qualquer motivo, a exemplo de compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal e similares.

Os Colaboradores não podem aceitar, em seu nome ou no de sua família, presentes ou vantagens que levem o seu comprometimento ou que não estejam adequados às premissas expressas constantes nesta Política Interna. Nestes casos, os brindes devem ser devolvidos ao remetente, informando-lhe qual é a conduta da Sociedade com relação a essa prática.





4. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Wama trabalha para estabelecer um convívio harmonioso e íntegro com as comunidades em que atua, respeitando o bem-estar da população que vive em seu entorno e investindo no desenvolvimento local sustentável, razão pela qual incentiva a realização de doações e patrocínios, desde que em conformidade com as leis vigentes e com o quanto disposto a seguir.

Para os fins da presente Política Interna, entende-se por patrocínio a transferência de quantia ou serviços, a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador em benefício de terceiros, com o objetivo a divulgação de sua marca. A doação, por sua vez, é a transferência desinteressada de quantia ou bens para a execução de programa, projeto ou ação cultural, no qual não há exposição da marca.

Qualquer doação ou patrocínio deverá ser materializada em contrato específico ou recibo, em que serão definidas todas as obrigações da Sociedade e do beneficiário da doação ou patrocínio, além de verificado o cumprimento das obrigações com fisco e demais exigências legais (por exemplo, recolhimento de ITCMD, em caso de doação).

O pagamento de quantia relativa à doação ou patrocínio deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da entidade a ser beneficiada, sendo vedada qualquer transação em papel moeda.

Também é vedada a doação ou patrocínio a entidade ou instituição indicada por agente público que possua qualquer relação comercial ou pessoal com a Sociedade.

O investimento em projetos sociais, culturais e ambientais deve ser orientado pelas reais demandas das comunidades e relacionado a projetos efetivamente empenhados em promover a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a conservação ambiental. É vedada qualquer contribuição a título





de caridade, apoio ou patrocínio visando influenciar decisões de negócios ou atender a benefícios pessoais, diretos ou indiretos, de qualquer natureza.

Somente poderão ser beneficiadas por doações ou patrocínios pessoas jurídicas ou físicas que não possuam qualquer restrição apontada pelo Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspeitas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ou na Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Não serão admitidas quaisquer doações diretas ou indiretas aos Colaboradores da Wama, nem a pessoas jurídicas que possuam qualquer participação ou ingerência destes citados, sendo de rigor a observância das regras sobre conflito de interesses previstas nesta Política Interna. **Não serão permitidas quaisquer Doações Políticas pela Wama.**

Essa prática deve estar alinhada às diretrizes da Sociedade com total transparência e em consonância com a política de investimento social privado aprovada pela Sociedade.

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DE PROTEÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA

A Wama seleciona fornecedores e prestadores de serviços sob um critério de objetividade e imparcialidade, considerando os aspectos técnicos e comerciais, além de evitar qualquer conflito de interesse na seleção e de preservar a confidencialidade do processo. Assim, a contratação de terceiros pela Sociedade deverá ser fundamentada em fatores comerciais legítimos, tais como: **preço, qualidade e serviço.**

A manutenção de parcerias com base em experiências anteriores é válida, mas não deverá ser tratada como regra, respeitando assim os princípios da livre e leal concorrência. Os Colaboradores devem se comportar adequadamente em suas funções e atividades e se abster de caluniar ou denegrir os seus concorrentes.





6. GESTÃO FINANCEIRA E LAVAGEM DE DINHEIRO

A Sociedade não aceita e nem apoia qualquer iniciativa que implique na criação de processos de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- (i) Caixa dois;
- (ii) Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- (iii) Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- (iv) Sonegação fiscal;
- (v) Lavagem de dinheiro; ou
- (vi) Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

Entende-se por lavagem de dinheiro o processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítima ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não possa ser identificado.

Os Colaboradores devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro, posto que a violação dessas leis pode trazer severas penalidades civis e criminais para a Sociedade e para seus Colaboradores, individualmente.

De igual modo, a Sociedade não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à criação de processos destinados à prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, tais como:

- (i) Utilização de recursos da Sociedade para pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;





- (ii) Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (iii) Realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou agente de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (iv) Prática de atos para obter ou manter negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (v) Realização de pagamento ou adoção de atitude que viole dispositivo da Lei Anticorrupção;
e
- (vi) Prática de ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outra vantagem indevida, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

7. APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação a esta Política Interna serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Os Colaboradores que infringirem o quanto disposto nas normas da Sociedade estarão sujeitos às sanções disciplinares listadas abaixo:





- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da Sociedade; e
- Ação judicial cabível.

Cordialmente,

FELIPE
MARICONDI:33
969443806

Assinado de forma digital
por FELIPE
MARICONDI:33969443806
Dados: 2022.02.10
20:46:40 -03'00'

FELIPE MARICONDI





ANEXO I

TERMO DE ADESAO À POLÍTICA INTERNA DE COMPLIANCE

Pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e compreendi a Política Interna de Compliance da **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.** (“Sociedade”) e confirmo que tenho conhecimento de todos os termos, condições e procedimentos aqui constantes.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente, confirmando minha ciência acerca da possível aplicação de sanções em caso de violação das disposições constantes nesta Política Interna.

Nome: FELIPE MARICONDI

CPF/MF: 339.694.438-06

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

Data: 05/01/2022

FELIPE
MARICONDI:33
969443806

Assinado de forma digital
por FELIPE
MARICONDI:33969443806
Dados: 2022.02.10
20:46:14 -03'00'

Assinatura: _____



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **93fd533d855d688dcd2d89af28bb2534594a1bcf75e91b52d0f8b3e0f975103f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **50454** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Política Compliance**", cujo assunto é descrito como "**Política Compliance**", faz prova de que em **11/02/2022 10:21:05**, o responsável **Wama Produtos Para Laboratório Ltda (66.000.787/0001-08)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Wama Produtos Para Laboratório Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/02/2022 10:22:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x548f79ad2bacf8ae443e1dfce8f834d2efbf17e998a606aee3ea71a3f9187dfd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

